

RESOLUÇÃO Nº 2068/2025 - CONSU, de 19 de agosto de 2025.

REGULAMENTA A REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL NA CARREIRA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNECE CUJO INTERSTÍCIO SE DEU ANTES DA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 1686/2021-CONSU.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias;

CONSIDERANDO que os trâmites referentes às atualizações e às modificações das Resoluções que regulamentam o processo de avaliação de desempenho funcional dos docentes da Universidade Estadual do Ceará não previram regras de transição;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao teor dos recentes despachos exarados pela Consultoria Geral da Procuradoria-Geral do Estado – PGE nos processos de desenvolvimento funcional na carreira do Magistério Superior da FUNECE cujo interstício se deu antes da Resolução vigente;

CONSIDERANDO que os critérios de avaliação constantes da Resolução nº 1686/2021-CONSU são diversos de algumas resoluções já revogadas;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de se solucionar o impasse de natureza jurídica que se instaurou, com vistas a dar prosseguimento aos processos sobrestados com a maior brevidade;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º. Fica instituída a regra de transição para os processos de avaliação de desempenho para fins de desenvolvimento funcional na carreira do Magistério Superior da FUNECE, cujo interstício seja anterior à Resolução nº 1686/2021-CONSU, o qual passa a se efetivar da seguinte forma:

§1º. As avaliações cujo interstício avaliado se insira, no todo ou em parte, em período de vigência anterior à Resolução nº 1686/2021-CONSU serão, quanto aos procedimentos de tramitação, regidos por esta Resolução (2068/2025-CONSU).



§2º. Na hipótese de os critérios de avaliação à época do interstício serem os mesmos previstos na Resolução nº 1686/2021-CONSU, todo o processo de avaliação deverá ser realizado nos moldes dessa Resolução.

§3º. Uma vez verificada a existência de alteração nos critérios de avaliação entre a Resolução vigente à época do interstício e a Resolução nº 1686/2021-CONSU, fica consignado que os critérios de avaliação a serem utilizados deverão obedecer ao estabelecido na Resolução vigente à época do interstício.

§4º. Para fins de aplicação dos critérios de avaliação de que trata o §3º, fica consignado que será considerada como Resolução de referência para fins de avaliação aquela cuja vigência englobar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo de interstício avaliado.

§5º. Nas hipóteses em que a regra do §4º, no concernente ao prazo de vigência, identificar vigências similares relativas a um mesmo interstício, serão utilizados os critérios de avaliação da Resolução que for mais benéfica ao servidor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 1998/2024-CONSU.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fortaleza, 19 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Dárcio Ítalo Alves Teixeira
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UECE